LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera os artigos 3° e 181 da Lei Complementar n° 14, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Os incisos XII, XIII e XIV do artigo 3° da Lei Complementar n° 14/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.

XII - COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR: aquele com função de coordenar os projetos pedagógicos de Unidades Escolares da Zona Rural e Educação Infantil, bem como assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, com 3 (três) anos de experiência na área de educação, mediante designação para o exercício de cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR: aquele com função de coordenar e supervisionar os trabalhos referentes a merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal, com experiência mínima de 03 (três) anos na área da educação, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV – SECRETÁRIO ESCOLAR: função de auxiliar e executar as tarefas rotineiras de apoio administrativo e burocráticos concernentes à administração da Unidade Escolar, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;"

Art. 2°. O § 4° do artigo 181 da Lei Complementar n° 14/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 181.**

§ 4°. Aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Heliodora é assegurado, na forma da Lei Federal n° 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional, atualizado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 29 de março de 2011

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL